DECRETO Nº 409, DE 28 DE MAIO DE 2018.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 28 / 05 / 2018

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS EM DECORRÊNCIA DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as emanadas do inciso XLIX do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros, iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de ações do governo deste Município para evitar situações que possam comprometer a oferta da prestação de serviços considerados essenciais à população, como nas áreas de saúde, segurança pública, e abastecimento de água;

CONSIDERANDO, que cabe ao Poder Público garantir a ordem e os direitos fundamentais dos cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência pública no Município de Parauapebas em decorrência da paralisação dos serviços de transporte rodoviário até a normalização dos serviços de abastecimento.

Parágrafo Único. A situação de emergência, ora declarada, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação, ora vigente, e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I – alocação de recursos orçamentários para custeio das ações emergenciais;

II – contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao reestabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência;

III – a requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, víveres, medicamentos, veículos, combustíveis e outros itens, que sejam necessários, de propriedade de particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 2°. Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de segurança, saúde, abastecimento de água e energia, controle sanitário e transporte público, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

Art. 3°. Ficam suspensos, nos dias 29 a 31 de maio e 01 de junho de 2018, os serviços públicos não essenciais, incluindo-se o expediente dos servidores públicos e o uso da frota de veículos nestes serviços.

Art. 4° Consideram-se serviços públicos essenciais, a serem mantidos no período de emergência, os seguintes:

I – saúde (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais e diesel para geradores, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos);

II – educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais);

III – transporte coletivo urbano de passageiros;

IV – coleta de lixo;

V – serviço funerário;

VI – defesa civil.

Art. 5° As secretarias municipais e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 6°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência, a ser determinada por Decreto específico.

Parauapebas-PA, 28 de maio de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal